

de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de novembro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

28 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Juventude Vidigalense, *Daniel Vieira Pereira*.

208281605

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13936/2014

Por despacho de 3 de dezembro de 2014 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência do Instituto Politécnico de Bragança, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente operacional de António Teixeira Afonso, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Bragança, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208284668

Despacho n.º 15093/2014

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de chefe de divisão da Divisão de Liquidação de Impostos sobre o Património e outros Impostos da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 162, 2.ª série, de 25 de agosto de 2014, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do técnico de administração tributária, nível 2, Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir as competências e a aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.º 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo

no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação de Impostos sobre o Património e outros Impostos da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o técnico de administração tributária, nível 2, Carlos Manuel Cordeiro de Paiva, com efeitos a 1 de dezembro de 2014.

20 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *António Brigas Afonso*.

Nota Curricular

Carlos Manuel Cordeiro de Paiva

Data de nascimento: 18/01/1958, em Caldas da Rainha

A. Habilitações literárias:

Licenciado em Direito (Ciências Jurídicas) pela Universidade Autónoma de Lisboa, em 1996.

Pós-graduado em Direito Penal Económico e Europeu, pelo Instituto de Direito Penal Económico e Europeu da Universidade de Coimbra, 2002.

Pós-graduado em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2004.

B. Atividade profissional:

Funcionário da Direção-Geral dos Impostos, desde agosto de 1983; Jurista da Divisão de Tributação da Direção de Finanças de Leiria de outubro de 1997 a maio de 2001;

Jurista do Gabinete da Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Leiria de maio de 2001 a junho de 2003;

Chefe da Divisão de Tributação da D.F. de Leiria, entre junho de 2003 a julho de 2005;

Jurista no Gabinete de Apoio Jurídico da Divisão de Justiça Tributária da D.F. de Leiria de julho de 2005 a dezembro de 2008;

Chefe do Serviço de Finanças de Óbidos no ano de 2009;

Chefe de equipa na Divisão de Processos Criminais Fiscais da Direção de Finanças de Lisboa de fevereiro de 2010 a outubro de 2011;

Chefe de Divisão da Divisão de Liquidação de Impostos sobre o Património e outros Impostos da DF de Lisboa, em regime de substituição desde novembro de 2011;

Formador da A.T. nas áreas do “Imposto do Selo”, “Procedimento Administrativo”, “Lei Geral Tributária” e “Procedimento e Processo Tributário”.

C. Obras publicadas:

Código do Imposto do Selo e Tabela Geral, Anotados e Comentados, Vislis Editores, Lisboa, 2001.

Da Tributação à Revisão dos Atos Tributários, Almedina, Coimbra, 2005.

O Processo de Execução Fiscal, Almedina, Coimbra, 2008.

Formulários BDJUR Fiscal, Almedina, Coimbra, 2011.

Das infrações fiscais à sua perseguição processual, Almedina, Coimbra, 2012.

Os Benefícios Fiscais nos Impostos sobre o Património, Almedina, Coimbra, 2014.

D. Formação complementar:

Curso de Formação sobre “Gerir, motivar e garantir o sucesso das equipas” (out./2003);

Curso de Formação sobre “Gerir com Inteligência Emocional” (abr./2004);

Seminário de Alta Direção ministrado pelo INA jul./2004;

Curso de Chefia Tributária, Curso de Chefia Tributária, 2006;

Forgep — Programa de Formação em Gestão Pública, ministrado pelo INA (02/10 a 12/12/2008).

208284587

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 1050/2014

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. tem por missão a gestão dos recursos financeiros, das infraestruturas e dos recursos tecnológicos do Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar a apresentação de propostas de conceção, execução e manutenção dos recursos tecnológicos e dos sistemas de informação da justiça, garantir a sua gestão e administração, bem como assegurar a adequação dos sistemas de informação às necessidades de gestão e operacionalidade dos órgãos, serviços e organismos da área da justiça.

É ainda sua atribuição assegurar procedimentos de contratação pública não abrangidos pela unidade ministerial de compras, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério da Justiça.

Considerando que o Sistema de Informação das Custas Judiciais (SICJ) é o sistema informático que dá suporte às operações financeiras associadas aos processos judiciais tramitados em todos os tribunais, onde estão registadas mais de cinco milhões de operações de negócio principais por ano, de que se destaca a emissão mensal de dois mil cheques de pagamento e quinze mil transferências bancárias para a realização de pagamentos judiciais;

Considerando que o Sistema de Pagamento do Apoio Judiciário (SPAJ) é o sistema informático que suporta a receção e tratamento dos pedidos de pagamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, suportando atualmente um volume de aproximadamente um milhão e meio de pedidos de pagamento do Apoio Judiciário;

Considerando que o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. não dispõe de recursos específicos para assegurar a pronta gestão dos desenvolvimentos destes sistemas informáticos;

Considerando que se torna necessário proceder à celebração de um contrato de aquisição de serviços informáticos, para garantir as métricas de desempenho e disponibilidade que se exigem;

Considerando que o contrato a celebrar no valor global estimado de 658.690,56 EUR, ao qual acresce IVA, terá uma execução financeira plurianual no período de 2015 a 2018, a mesma pressupõe a prévia autorização mediante Portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela;

Nestes termos, manda o Governo pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Repartição de encargos

Fica o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de prestação de serviços informáticos, relativo ao Sistema de Informação das Custas Judiciais e ao Sistema de Pagamento do Apoio Judiciário, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2015 - 73.187,84 EUR;
 Ano de 2016 - 219.563,52 EUR;
 Ano de 2017 - 219.563,52 EUR;
 Ano de 2018 - 146.375,68 EUR.

Artigo 2.º

Acréscimo de saldos

O montante fixado em cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior, podendo ainda o saldo do ano de 2018 transitar para o ano 2019.

Artigo 3.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208279102

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1051/2014

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DE ENCARGOS

(PROCESSO REF. 51-CP/2014)

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada, incluindo projetos de reforço estrutural para os Blocos B, C e Telheiros;

Considerando que a Parque Escolar, E.P.E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada, incluindo projetos de reforço estrutural para os Blocos B, C e Telheiros, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 139.932,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e trinta e dois euros), não incluindo o IVA;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E.P.E., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Secundária Monte da Caparica, em Almada, incluindo projetos de reforço estrutural para os Blocos B, C e Telheiros, até ao montante global de € 139.932,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e trinta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1- Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor: Em 2015: € 125.938,80 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos); Em 2016: € 13.993,20 (treze mil, novecentos e noventa e três euros e vinte cêntimos);

2- O montante fixado no ano económico de 2016 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3- Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E.P.E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.